PROJETO DE LEI Nº 412/17

Fixa o horário de intervenção municipal para realização de obras de manutenção asfáltica no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica fixado o horário de realização de obras de manutenção asfáltica em vias de grande circulação de veículos no Município salvador, das 20h até as 4h, de segundas a sextas.

Art. 2º Nos finais de semanas e feriados fica facultado ao executivo municipal estabelecer os horários das intervenções nas vias de grande circulação de veículos para a execução dos serviços tratado no caput deste artigo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2017.

HÉLIO FERREIRA

JUSTIFICATIVA

Não há sombra de dúvidas de que, além das insatisfações com alguns serviços públicos, o péssimo estado de conservação das vias municipais, inclusive no período de chuva é o que mais se torna objeto de reclamação no nosso município.

A população da nossa cidade entende que a manutenção dessas vias é muito importante, pois as mesmas ajudam a conservar o veículo e ao mesmo tempo mantém a cidade propícia para a uma mobilidade mais planejada. Entendendo ainda que os prejuízos sofridos pela população são sérios e relevantes, logo, o serviço de manutenção do asfalto da cidade não pode parar.

Por outro lado, o que também não pode continuar é o transtorno que os motoristas passam por causa dos horários estabelecidos pelo poder municipal para as operações de manutenção. Muitas delas são feitas em horários impróprios.

Para trabalhar em prol da manutenção dessas vias, os técnicos e órgãos competente precisam interromper uma parte delas e com isso, vivenciamos na pratica os problemas causados pela diminuição da capacidade da circulação de fluxo de veículos nas vias de grande circulação da cidade.

Com os horários de intervenção estabelecidos pelo poder municipal nas vias de grande circulação, gera a interrupção em umas das faixas, fazendo com que as pessoas cheguem atrasadas ao seu destino, ao ficarem, por exemplo, meia hora parados nessas avenidas em horário de pico por conta desses trabalhos de manutenção.

Portanto, na tentativa de chegar a um senso comum a respeito dos horários e dias para execução desses serviços, poderá minimizar os efeitos negativos de tais intervenções para manutenção e recuperação das vias em nossa cidade. Desenvolver esses serviços no horário que fixa este Projeto irá beneficiar os motoristas de modo geral.

Neste sentido, mediante a relevância desta proposição, peço aos nobres pares uma atenção especial, entendendo que esta proposta representa uma melhora significativa da mobilidade urbana da nossa cidade.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2017.

HÉLIO FERREIRA